



1537

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 01537 de 2020  
(a).....

OFÍCIO GP. Nº 338/2020

Proc. nº 5368/1998

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Relações e de*  
*Finanças e Orçamento*  
15/06/2020  
*Eclerson Pio Mielo*  
ECLERSON PIO MIELO  
Presidente

São Caetano do Sul, 09 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VICTOR MEIRELES, 66, JARDIM SÃO CAETANO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

A presente proposta tem por finalidade a autorização legislativa, conforme prevê o art. 106, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93, para que se possa promover a venda de imóvel de domínio municipal.

Não se olvida da regra de inalienabilidade dos bens públicos. Entretanto em algumas situações a alienação dos bens públicos mostra-se conveniente para a Administração, trazendo vantagens para toda coletividade. É sob essa perspectiva que se deve autorizar a alienação ora pretendida.

O bem que se pretende alienar é um imóvel residencial, localizado na Rua Victor Meireles, nº 66, Jardim São Caetano, com inscrição imobiliária 11.027.0014 e registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Caetano do Sul, matrícula de nº. 24.604.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



Cumpre informar, que o imóvel se encontra desocupado, despendendo recursos municipais para sua manutenção e conservação. A conservação do imóvel, acompanhada da necessidade de protegê-lo contra invasões, submete o erário a elevados custos administrativos.

Fato é que em tempo de escassez de recursos e efetivação de uma política de responsabilidade com os gastos públicos, gastar com a conservação de patrimônio que não reverte em benefício para a população não se mostra estratégia adequada.

Mencione-se que se trata de região predominantemente residencial, com baixo fluxo de pedestres e sem comércios próximos, o que inviabiliza sua utilização para implantação de unidade administrativa destinada ao atendimento ao público.

Além disso, a permanência do bem sem a devida manutenção importará em degradação do ambiente e das condições de segurança no local, com a consequente desvalorização do patrimônio dos munícipes ali instalados.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento da região, atribuindo ao bem uso mais adequado à dinâmica urbana.

Ao mesmo tempo, os recursos decorrentes da alienação serão revertidos em investimentos públicos, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Ressalte-se, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que não se trata de imóvel utilizado na prestação de serviços públicos.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração a partir da gestão do mencionado bem.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

04

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

05

Processo nº 5368/1998

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020

**"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL  
LOCALIZADO NA RUA VICTOR MEIRELES,  
66, JARDIM SÃO CAETANO, DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO  
CAETANO DO SUL."**

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 106, §1º da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar por venda o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, por preço não inferior ao da respectiva avaliação, a seguir descrito:

"Um terreno urbano, denominado lote nº 14, quadra nº 1, da planta dos terrenos do Bank Of London And South América, Limited, no Bairro Jardim São Caetano, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul atualmente assim descrito: situado na Rua Victor Meireles (antiga Rua 1), lado direito de quem vai da Estrada das Lágrimas para a Rua Padre Antonio Vieira (antiga Rua 6), dista 30,86 metros do ponto (no lote 12 da mesma quadra), onde começa a curva da esquina da Rua Victor Meireles com a Estrada das Lágrimas, medindo dito terreno 13,00 metros (treze metros) de frente, 30,73m (treze metros e setenta e três centímetros) da frente ao fundo, no lado direito de quem olha da rua para o terreno, 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros) nos fundos, contendo a área total de 400,00m<sup>2</sup>



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

(quatrocentos metros quadrados), confinando no lado direito com o lote 13, no lado esquerdo com o lote 15, e nos fundos como lote 9, todos que são ou foram de propriedade do Bank Of London And South América, Limited, estando cadastrado na Prefeitura Municipal deste cidade, conforme inscrição nº 11.027.014."

**Parágrafo único.** A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação e licitação, na modalidade concorrência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 489/2020**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VICTOR MEIRELES, 66, JARDIM SÃO CAETANO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

**PARECER Nº 438, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a alienação de bem imóvel localizado na Rua Victor Meireles, 66, Jardim São Caetano, de propriedade do município de São Caetano do Sul."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Não se olvida da regra de inalienabilidade dos bens públicos. Entretanto em algumas situações a alienação dos bens públicos mostra-se conveniente para a Administração, trazendo vantagens para toda coletividade. É sob essa perspectiva que se deve autorizar a alienação ora pretendida.*"

Prosseguindo: "*Cumpre informar que o imóvel encontra-se desocupado, dependendo recursos municipais para sua manutenção e conservação. A conservação do imóvel, acompanhada da necessidade de protegê-lo contra invasões, submete o erário a elevados custos administrativos.*"

E mais: "*Fato é que em tempo de escassez de recursos e efetivação de uma política de responsabilidade com os gastos públicos, gastar com a conservação de patrimônio que não reverte em benefício para a população não se mostra estratégia adequada.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 489/2020

Continuando; *“Além disso, a permanência do bem sem a devida manutenção importará em degradação do ambiente e das condições de segurança no local, com a conseqüente desvalorização do patrimônio dos municípios ali instalados.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2020

*Luís Carlos Altieri*  
*A Ciência do plenário*

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 23.06.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 489/2020**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VICTOR MEIRELES, 66, JARDIM SÃO CAETANO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

**PARECER Nº 201, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a alienação de bem imóvel localizado na Rua Victor Meireles, 66, Jardim São Caetano, de propriedade do município de São Caetano do Sul."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 489/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2020

*Voto  
contrário*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 23.06.2020